LEI MUNICIPAL Nº 1.070 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a sinalização das estradas do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar sinalização de trânsito, com placas de regulamentação, advertência e indicação em todas as estradas localizadas no Município de Manacapuru.

Art. 2º As placas a serem instaladas deverão observar as normas legais vigentes, em especial as Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), contendo ainda:

I - O nome da estrada em destaque;

II - A extensão em quilômetros, onde começa e onde termina;

III – As distâncias em quilômetros até as próximas localidades, e

IV - Sejam fixadas respeitando a distância de 100m (cem metros) da localidade a qual se pretende identificar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas, sindicatos e associações comunitárias, para implantação da sinalização de trânsito.

Parágrafo único. Fica autorizado espaço publicitário à empresa parceira, cujo tamanho da publicidade, prazo de utilização, cláusula de manutenção periódica, proibições e demais normas serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades deverão respeitar o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o contido nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, nos casos que lhe couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 26 de abril de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru